



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- CPF n. [REDACTED]  
3) [REDACTED] CPF n. [REDACTED] CPF n. [REDACTED]  
4) [REDACTED] CPF n. [REDACTED]  
5) [REDACTED] CPF n. [REDACTED]  
6) [REDACTED] CPF n. [REDACTED]  
7) [REDACTED] CPF n. [REDACTED]



LOCAL: SÍTIO JUMA – UBERABA/MG

PERÍODO DA AÇÃO FISCAL: 24/06/2024 a 26/07/2024

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 19°50'05.6"S 47°58'18.3"W

ATIVIDADE ECONÔMICA: TRABALHO DOMÉSTICO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

ÍNDICE

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO .....	3
2. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES .....	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	5
4. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	6
5. DAS DILIGÊNCIAS E INFORMAÇÕES PRELIMINARES .....	7
6. DA AÇÃO FISCAL .....	9
6.1 DA DEGRADAÇÃO DO ALOJAMENTO .....	12
6.2 DA CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO .....	16
6.3 DA RETENÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO A BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS .....	18
7. DO RESGATE DO TRABALHADOR .....	19
8. CONCLUSÃO .....	23
8.1 DO TRABALHO FORÇADO .....	24
8.2 DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES .....	26
8.3 DA JORNADA EXAUSTIVA .....	28

ANEXOS

- ANEXO 1: Denúncia MPMG-MPF
- ANEXO 2: Notificação para Apresentação de Documentos (NAD);
- ANEXO 3: Termo de Providências
- ANEXO 4: Relatório Social 10/2023
- ANEXO 5: Relatório Social/Denúncia 05/2024
- ANEXO 6: Relatório da ação CREAS
- ANEXO 7: Boletim Médico UPA
- ANEXO 8: Autos de Infração Lavrados

Informação importante: O presente relatório contém materiais audiovisuais inseridos através de QRcodes inseridos no documento.

Para acessar os vídeos produzidos, basta acessar a câmera de um smartphone ou tablet e apontar para o ícone respectivo. Posteriormente, clicar no link que ficará disponível no display do aparelho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

## 1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho CIF [REDACTED]
- [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho CIF [REDACTED]

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] - Procurador do Trabalho

### POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] - Agente de Polícia Federal - [REDACTED]
- [REDACTED] - Agente de Polícia Federal - [REDACTED]
- [REDACTED] - Escrivã de Polícia Federal - matrícula [REDACTED]

### CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- [REDACTED] - Psicóloga - Matrícula: [REDACTED]
- [REDACTED] - Gerente do CREAS Decreto [REDACTED]
- [REDACTED] Assistente Social CRESS/MG [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

## 2. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES

\*ENTIDADE FAMILIAR (art. 1º da Lei Complementar nº 150, de 2015)

- 1) [REDACTED] viúva, do lar, CI-RG n. [REDACTED]-SSP-MG e CPF n. [REDACTED]  
[REDACTED]  
CEP [REDACTED]
- 2) [REDACTED] estudante, CI-RG n. [REDACTED]-SSP-MG e  
CPF n. [REDACTED]
- 3) [REDACTED] pedagoga, CI-RG n. MG-[REDACTED]  
SSP-MG e CPF n. [REDACTED]
- 4) [REDACTED], solteira, maior, balconista, CI-RG n. M-[REDACTED]  
MG e CPF n. [REDACTED]
- 5) [REDACTED] coordenador CI-RG n. MG-[REDACTED]  
[REDACTED]-SSP-MG e CPF n. [REDACTED]
- 6) [REDACTED] solteira, maior, auxiliar administrativo, CI-RG n. MG-[REDACTED]  
[REDACTED]-SSP-MG e CPF n. [REDACTED]
- 7) [REDACTED] solteira, maior, secretaria, CI-RG n. MG-[REDACTED]-SSP-[REDACTED]  
MG e CPF n. [REDACTED]

Endereço do local inspecionado:  
[REDACTED]

Endereço de correspondência do empregador:  
[REDACTED] - CEP [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

### 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Encontrados em condição análoga à de escravo	01
Resgatados	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Estrangeiros resgatados	0
Nacionalidade dos estrangeiros resgatados	0
Indígenas resgatados	0
Etnia dos indígenas resgatados	0
Trabalhadores transexuais resgatados	0
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
CTPS emitidas	0
Valor bruto das rescisões	R\$ 445.425,71
Valor líquido das verbas rescisórias recebido	0
FGTS/CS mensal e rescisório recolhido no curso da ação	0
fiscal	
FGTS/CS mensal notificado	0
Valor dano moral individual	0
Valor dano moral coletivo	0
Nº de Autos de Infração lavrados	14
Tráfico de pessoas	Não
Termos de interdição lavrados	0
Termos de suspensão de interdição	0
Termos de apreensão de documentos	0
Operação planejada	Sim



#### 4. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Descrição Ementa
1	22.767.945	8 Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	22.769.553	4 Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas eSocial.
3	22.780.214	4 Manter dormitório/djamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.
4	22.780.215	2 Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.
5	22.780.216	1 Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras.
6	22.780.217	9 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
7	22.780.218	7 Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.
8	22.780.395	7 Deixar de remunerar empregado doméstico em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado.
9	22.780.405	8 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada/saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico.
10	22.780.410	4 Pagar ao empregado doméstico salário inferior ao mínimo vigente.
11	22.780.422	8 Deixar de anotar a CTPS do empregado doméstico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
12	22.780.427	9 Deixar de conceder férias ao empregado doméstico nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.
13	22.780.433	3 Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
14	22.780.444	9 Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.
15	22.780.459	7 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

## 5. DAS DILIGÊNCIAS E INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A ação fiscal foi motivada por denúncia oriunda do serviço de saúde do município, na qual relatava atendimento médico prestado ao trabalhador, em 25/10/2024, na qual foram identificados elementos de extrema exploração laboral. Nos termos da denúncia:

██████████ 79 ANOS DE IDADE, DATA DE NASCIMENTO  
20/09/1944, CPF: ██████████ sendo assistido no leito 319-4, foi admitido neste serviço hospitalar dia 25/10/2023 com quadro clínico de Insuficiência trato Urinário, insuficiência renal aguda com desidratação, com características de ter passado por trabalho informal durante 30 anos de vida; senhor ██████████ relata que reside na zona rural em um sitio que trabalha a cerca de mais de 15 anos. Pergunto o mesmo sobre salário paciente não conseguinformarrecebe nem mesmo mostraconhecerdinheiro. Feito busca junto a Secretaria de desenvolvimento social paciente não recebe auxílio governamental e nem mesmo é beneficiário do INSS.

Conforme relatório pormenorizado emitido pelo CREAS do município, diante da condição vulnerável do paciente e necessário suporte social, uma equipe da instituição compareceu ao hospital para realizar entrevista com o trabalhador. Contudo, o mesmo estava acompanhado, sendo que o acompanhante se identificou como Senhor ██████████ esposo da Sra. ██████████ identificada como filha da “patroa” do Sr. ██████████, sra. ██████████.

Com o intuito de acompanhar a condição social do paciente, o CREAS agendou atendimento com a sra. ██████████ com assistente social do município no dia 31/10/2023. Na oportunidade, compareceu à instituição a sra. ██████████ também filha da senhora ██████████.

Na oportunidade, ela relatou que a família provinha o idoso, que ele residia na propriedade da família e que produzia para seu sustento. Informou ainda que o idoso era muito saudável e que não fazia uso de nenhum medicamento. Que não existia vínculo trabalhista e que considerava o idoso como parte da família. Informou ainda que informaria oportunamente o endereço do paciente às instituições, mas esta informação jamais foi repassada com precisão.

Neste cenário, a gerência regional do trabalho de Uberaba/MG recebeu a denúncia oriunda do Ministério Públco Federal em 01/2024 e compareceu ao CREAS Uberaba com o objetivo de conseguir maiores informações a respeito do caso. Todavia, após tentativas frustradas de localizar a propriedade rural, suspendeu as ações em relação à denúncia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Em 23/04, após novo contato com o CREAS, a assistente social [REDACTED] informou à fiscalização que as informações se mantinham às mesmas, e que possuíam apenas as vagas informações sobre a localização inicialmente prestadas pela sra. [REDACTED]

No dia 03/06, a assistente social [REDACTED] entrou em contato informando que havia recebido denúncia com indícios de trabalho escravo oriunda do serviço de saúde básica da unidade baixa, e que a suposta vítima seria o sr. [REDACTED]

No documento, assinado pela assistente comunitária social, sra. [REDACTED]  
[REDACTED], pelo médico dr. [REDACTED] e pela enfermeira [REDACTED]

[REDACTED], a assistente comunitária reporta que em 18/10/2023 realizou visita na propriedade fiscalizada e que encontrou somente o sr. [REDACTED] no local; que ele apresentava semblante abatido e dificuldades na fala; que a documentação fica com a patroa do sítio; que mora sozinho no local há aproximadamente 18 anos; que a patroa e a filha da patroa vão no sítio uma vez por semana; que fazem arroz com linguiça para ele se alimentar a semana inteira; que não soube dizer quanto recebia de dinheiro, mas que era pouquinho; que não soube dizer o nome da patroa ou da propriedade; que sr. [REDACTED] dormia em um cômodo onde havia uma cama de solteiro, fogão a lenha, uma geladeira antiga e um banheiro anexo; que sr. [REDACTED] relatou que esquentava a água para tomar banho; que trabalhava no sítio fazendo a limpeza no quintal e outros afazeres. Relata ainda que retornou ao local em 06/12/2023, mas que o vizinho informou que o Senhor [REDACTED] estava residindo em Uberaba/MG. Reporta que em 13/03 recebeu denúncia de que haveria na região um senhor sendo submetido a trabalho escravo; que estaria debilitado, doente, e vivendo no ambiente insalubre; que no dia 14/03 compareceu ao local e havia um homem que foi contratado pela dona do sitio para fazer as podas das arvores do quintal; que o sr. [REDACTED] estava com dificuldades para andar; que não possuía nenhum tipo de documento de identificação, pois estaria com a patroa; que havia pouco alimento na geladeira; que a proprietária do sítio havia disponibilizado um quarto da casa anexa à sua moradia para ele dormir; que este quarto tinha forte odor de mofo e que a casa ficava fechada o tempo todo, impossibilitando a ventilação; que em avaliação médica, realizada pelo Dr. [REDACTED], foi constatado que o paciente se encontrava extremamente magro, com as mucosas desidratadas 1+/4+, deambulação prejudicada associada à inquietação e agitação psicomotora; que o paciente era tabagista, verbalizava palavras de maneira adequada, porem de forma lentificada e com certa dificuldade. Que em 02/05 fez contato com a sra. [REDACTED], após várias tentativas de Localizar alguém responsável pelo paciente; que ao falar com a equipe, [REDACTED] passou dados incompletos e contraditórios; que sr. [REDACTED] não tinha nenhuma doença preexistente e que se alimentava muito bem; que sobre a perda de peso



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

do paciente, disse que ele sempre foi magro e que estava até "gordinho"; que ele não possuía cartão de vacina e que seus documentos ficavam com sua irmã [REDACTED].

A denúncia supra foi repassada à inspeção do trabalho, que munida de informações acerca do georeferenciamento da propriedade, programou ação fiscal para apuração dos fatos reportados pelos profissionais do sistema de saúde e assistência social do município.

No dia 24/06, equipe composta pelos auditores fiscais do trabalho, procurador do trabalho e agentes da polícia federal se reuniram na sede da Delegacia de Polícia Federal de Uberaba/MG para dar início à apuração dos fatos reportados nas denúncias.

## 6. DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal teve início com o deslocamento da equipe à propriedade denominada "sítio juma", no distrito da baixa, município de Uberaba/MG. Chegando ao local, por volta das 14:00, pelos agentes públicos, devidamente identificados, foi solicitada a entrada na residência ao morador sr. [REDACTED], a qual foi livremente consentida e franqueada.

Foi encontrado trabalhando na condição de caseiro o sr. [REDACTED] [REDACTED] 79 anos de idade, analfabeto, em atividade laboral e com residência permanente em edificação destinada ao exercício de suas atividades como caseiro.

Apurou-se que o trabalhador prestava serviços para a entidade familiar (art. 1º da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015) composta pelos herdeiros de [REDACTED], constante em inventário datado de 20 de agosto de 2008 e elencados como herdeiros do imóvel fiscalizado, todos devidamente identificados no item 2 deste documento às fls. 04.

Todos os membros da família são solidariamente responsáveis pelo contrato de trabalho e demais situações dele decorrentes narradas neste documento. A família passa a ser designada, daqui em diante, salvo nas situações em que um de seus membros for especificamente citado, como "EMPREGADOR" ou "EMPREGADORES".

Após a livre autorização de entrada dos agentes públicos, foi realizada inspeção no local de prestação de serviços e na casa fornecida ao empregado para exercício de suas funções de caseiro, bem como foram realizados registros fotográficos e em vídeo da ação fiscal e colhidas informações diretamente com o empregado.

O Sr. [REDACTED] demonstrou ser uma pessoa bastante modesta, analfabeto e sem vínculos sociais ou parentais, e que vivia há muito tempo na edificação destinada pela entidade familiar empregadora na propriedade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Como se verá adiante, a condição de pobreza, analfabetismo e falta de ciclos sociais e familiares, foi utilizada como forma de se perpetuar uma situação de indignidade e exploração, com fornecimento de moradia insegura e sem salubridade e alimentação como única contraprestação aos serviços prestados no sítio, conforme será reportado no presente relatório.

Importante destacar que ainda que tivesse franqueado o ingresso à equipe, durante toda inspeção, sr. [REDACTED] demonstrava um temor acentuado quanto a prestar informações e dar acesso à parte da casa onde estava seu quarto e servia como moradia da proprietária.

O temor era proveniente do rigor da proprietária em relação ao cumprimento das tarefas que deveria executar e aos bens existentes na propriedade.

Mesmo na presença da equipe de fiscalização, sr. [REDACTED] se deslocava constantemente pelo terreno da propriedade, executando as atividades de forma praticamente ininterrupta, solicitando que a equipe fosse embora do local porque a “[REDACTED]”, termo que utilizava para se referir à empregadora [REDACTED], iria achar ruim se soubesse que ele havia autorizado o ingresso na propriedade.



Figura 1 trabalhador resgatado na porta da moradia



Figura 2 trabalhador resgatado no terreno da propriedade

Constatamos no local a existência de diversas aves (galos, galinhas, codornas etc.), cerca de dez vacas, dois porcos e alguns cachorros, animais cujo tratamento fazia parte da rotina diária de trabalho do sr. [REDACTED]. Afirmou aos auditores que todos os animais pertenciam à proprietária do sítio.

Além dos tratos com os animais, sr. [REDACTED] era responsável pela limpeza e manutenção do terreno no entorno da sede da propriedade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Durante esta inspeção inicial, sr. [REDACTED] inclusive informou que havia sido atacado por um cão da propriedade, o qual estava trancado no momento da inspeção e aparentava ser bastante violento.

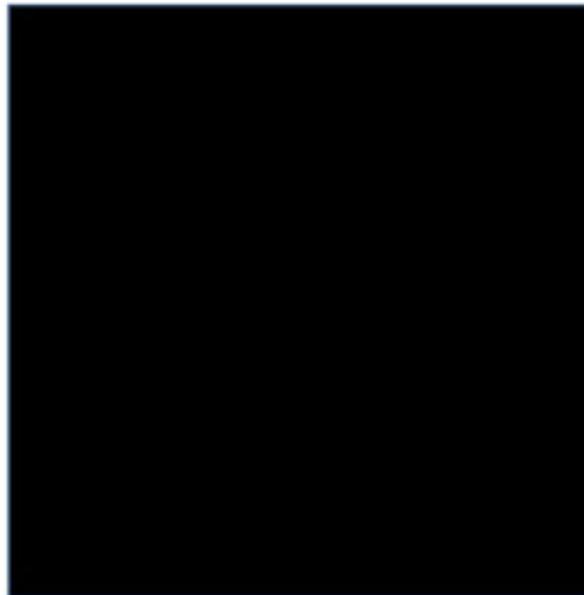


Figura 3 vídeo em que o resgatado relata o ataque sofrido pelo cão.



Figura 4 vídeo em que o resgatado mostra a mão atingida pelo cão.

Constatou-se que a prestação de serviços ocorria de forma ininterrupta há cerca de vinte anos, sempre na condição de empregado doméstico (caseiro), inicialmente prestada em favor do Sr. [REDACTED], já falecido, e continuamente a seus herdeiros, mantida a prestação laboral à mesma entidade familiar durante todo este período.

Neste momento, já era perceptível pela equipe que ao trabalhador fora negado todo o rol de direitos trabalhistas existentes no ordenamento jurídico brasileiro decorrentes da relação de emprego. Por ocasião da inspeção do local de moradia, foi confirmada a penúria a que era submetido o trabalhador, como poderá se inferir na sequência deste relatório.

Diante da gravidade do quadro identificado, assim como em razão da debilidade e vulnerabilidades do empregado, de ordens sociais e etárias a equipe entende que seria imprescindível que a continuidade do procedimento de fiscalização e resgate do trabalhador ocorresse com o acompanhamento da equipe de assistência Social do Município de Uberaba, que foi acionada pelo coordenador da equipe e se prontificou a acompanhar a equipe de forma imediata.



No dia 25/06, a equipe retornou à propriedade juntamente com os profissionais de saúde e assistência social do CREAS. De igual forma, o acesso à propriedade foi franqueado pelo sr. [REDACTED], novamente encontrado sozinho realizando atividades laborais de manutenção no local.



Figura 5 video da chegada da equipe de fiscalização no dia 25/06



Figura 6 video panorama do alojamento



Figura 7 video condições do alojamento

Logo no início do vídeo “figura 5” supra, é possível constatar que o sr. [REDACTED] realizava atividades de limpeza do quintal da propriedade. Na sequência, por volta dos 01:30 minutos, demonstra bastante temor em relação a interrupção de suas atividades laborais. Por volta dos 04:40 minutos, menciona que produzia queijos na propriedade. Questionado sobre a existência de vacas leiteiras na propriedade atualmente, respondeu “não, respondendo a Deus, não”.

Por volta dos 05:40 minutos, demonstra preocupação com a equipe no local, dizendo que a empregadora não gosta de gente lá. A partir dos 06:00 minutos, é possível visualizar a degradação das condições de habitabilidade do local ofertado como moradia ao trabalhador, cujas condições serão pormenorizadamente descritas abaixo.

Por volta dos 08:40 minutos, durante verificação do quarto existente na sede e que fora destinado para o sr. [REDACTED] dormir após a visita dos órgãos de saúde, sr. [REDACTED] tem uma crise de pânico ao perceber que a equipe havia aberto a janela do quarto, no que a equipe concluiu que seria em razão de ordens da empregadora para que ele mantivesse o local fechado.

## 6.1 DA DEGRADAÇÃO DO ALOJAMENTO

A estrutura que servia como alojamento à vítima não oferecia quaisquer condições de asseio, higiene, limpeza, conservação, segurança, privacidade e conforto mínimos para uma acomodação digna.

O local destinado à moradia do sr. [REDACTED] era uma edificação anexa à sede da fazenda, constituída por um cômodo de cerca de 30 (trinta) metros quadrados. As paredes davam a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

impressão de que o lugar havia incendiado em algum momento. O telhado era constituído por telhas do tipo fibrocimento. Não havia janelas que possibilassem ventilação.



Figura 8 sr. [REDACTED] na porta do alojamento



Figura 9 entrada do alojamento

A porta de entrada era de estrutura metálica com espaçamentos quadriculados de vidro, alguns deles quebrados. Ao fundo, uma provável saída de circulação foi fechada com uma taipa de madeira improvisada, vedando parcialmente a abertura.

Tanto os vidros quebrados quanto a estrutura de madeira tornavam a estrutura incapaz de oferecer boas condições de vedação e segurança, permitindo o ingresso de ventos frios, sujidades e até mesmo roedores e animais peçonhentos.



Figura 10 tábua de madeira improvisada que não vedava o interior do alojamento



Figura 11 frestas entre a parede e estrutura de cobertura



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Havia no local um fogão à lenha, um banheiro, uma geladeira, um pequeno sofá, uma mesa com algumas cadeiras e uma cisterna, todos em péssimo estado de conservação. O local também servia de depósito para produtos utilizados na propriedade, como galões de leite e ferramentas diversas.

A edificação possuía fiação baixa fora de eletrodutos, extensões de fios e tomadas improvisadas, lâmpadas penduradas diretamente na fiação e chuveiro elétrico com ligações improvisadas, sem conectores corretos para ligação, expondo o empregado a riscos de choque elétrico e ampliando a possibilidade de curto circuitos, podendo inclusive iniciar incêndios.



Figura 12 disjuntor com partes vivas expostas e fiação mal remendada



Figura 13 fiação de lâmpada fora de eletrodutos e com partes vivas em contato com a madeira

O banheiro era composto por um vaso sanitário e um chuveiro, além de uma pequena pia na área externa. O vaso sanitário não possuía assento sanitário e continha fezes pastosas ao longo da borda.

O chuveiro elétrico aparentava ter sido instalado há pouco tempo. Indagado sobre a instalação recente do chuveiro e como era antes, sr. [REDACTED] mencionou à fiscalização que era igual um gelo.

A condição pretérita de ausência de chuveiro no local é corroborada em relatório emitido pela assistência social em maio, oportunidade em que o sr. [REDACTED] relatou à assistente comunitária Sra. [REDACTED] que esquentava água para tomar banho.



Figura 14 vaso sanitário sem assento e com dejetos nas bordas



Figura 15 degradação da área do banheiro

Após a visita do equipamento de saúde municipal e período de internação hospitalar, os empregadores passaram a autorizar que o sr. [REDACTED] utilizasse um dos quartos da sede como dormitório. Este local, embora estruturalmente adequado, apresentava forte odor de mofo e vestígios de fezes humanas pelo piso.

Todavia, anteriormente à internação, conforme relato da vizinha que era responsável pelo fornecimento de alimentação ao trabalhador há cerca de 03 (três) meses, sra. [REDACTED]

[REDACTED] trabalhador dormia no interior do alojamento, em colchão disposto diretamente no chão.

O colchão ainda estava depositado em área externa do alojamento, e não apresentava resistência estrutural (densidade) capaz de preservar a forma fisiológica da curvatura da coluna do trabalhador, haja vista ser excessivamente finos (pouco denso), velho e desgastado, utilizado para além da sua vida útil, podendo causar lordose lombar, cifose torácica e lordose cervical.

Ainda segundo a testemunha, existia uma grande quantidade de ratos no alojamento, e os animais “andavam” e urinavam em cima dele a noite enquanto dormia. As fezes de ratos eram



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

visíveis em diversos locais do alojamento. Havia ainda forte odor de creolina no local, que havia sido aplicada recentemente no alojamento em razão da infestação de roedores.



Figura 16 fezes de ratos em galão de leite armazenado no alojamento



Figura 17 fezes de ratos na parte superior da geladeira

## 6.2 DA CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO

Da inspeção física na propriedade, entrevista com o trabalhador e declarações prestadas pelos vizinhos, restou evidenciado o vínculo empregatício entre o sr. [REDACTED] e a família empregadora, stando presentes todos elementos caracterizadores de vínculo empregatício: pessoalidade, habitualidade e subordinação e onerosidade conforme minuciosamente descrito no auto de infração específico, capitulado nos arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c art. 41 caput da CLT, por admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

Ficou evidenciado no curso da ação fiscal que ao sr. [REDACTED] foi dispensado um tratamento indigno, tendo sido considerada como um sujeito sem autodeterminação e sem desejos próprios.

O argumento de que sr. [REDACTED] "fazia parte da família" vai de encontro à relação laboral e contratual que de fato possuía com a família empregadora, o que revela um tratamento de "criadagem", e não uma relação que pressupõe direitos previstos em lei.

Sr. [REDACTED], durante todo o período em que esteve na propriedade, foi um empregado doméstico no âmbito rural, cujos direitos estavam sendo amplamente violados pela família



empregadora. Neste cenário, o enredo construído, inclusive perante a vítima, de que ele é considerado como "alguém da família" opera para confundir o trabalhador quanto à reivindicação de seus direitos.

O trabalhador nunca havia sido recebido salários, adicional de horas extras, décimo terceiro salário ou o terço constitucional de férias. Em troca de seu trabalho o empregado recebia apenas moradia, alimentação e pequenos valores em dinheiro.

O pagamento esporádico de pequenas quantias em dinheiro à vítima, sob o alvedrio exclusivo dos empregadores, sem observância da periodicidade legal máxima para pagamento e do valor do salário-mínimo, consubstanciava retenção dolosa de seus salários e os inibia de deixar o local, com o receio de nada receber pelos serviços prestados e principalmente de ter sua subsistência comprometida.

O empregador não possuía nenhum tipo de controle manual, mecânico ou eletrônico para registro dos horários de trabalho realizados pelo empregado, em desacordo com o art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.

A impossibilidade de o empregado anotar seus horários de trabalho efetivamente praticados acarreta enormes prejuízos, além de limitar a plena atuação da inspeção do trabalho (verificação da regularidade da jornada, assim como a aferição das horas laboradas, concessão dos descansos legalmente previstos e das horas extras eventualmente trabalhadas), em especial no caso do trabalhador que residia na propriedade da família empregadora, o que normalmente ocasiona um excesso de labor diário.

Ao trabalhador também não era concedido um descanso semanal de 24 horas. Ele laborava todos os dias na propriedade, sem qualquer dia de folga, em atividades que requerem mão-de-obra permanente, como é a de realizar o trato de animais. Soma-se a isso que a função de caseiro, residindo no interior do imóvel da família, que não morava efetivamente no local, determina uma situação de vigilância permanente, de labor ininterrupto no cuidado, manutenção e guarda do imóvel.

Os intervalos intrajornada e interjornadas, os repousos semanais e período de férias previstos na legislação trabalhista são considerados verdadeiras normas de saúde e segurança, uma vez que tem o condão de renovar as forças do trabalhador e recompor o equilíbrio psicofisiológico, sobretudo em atividades que exigem esforços intensos e com riscos ocupacionais presentes, sendo sua abolição extremamente prejudicial ao trabalhador. Para além, são garantidores de um período de reinserção familiar, comunitária, social e até mesmo política



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

do trabalhador, sendo que a sua não concessão é irregularidade extremamente prejudicial ao trabalhador.

Nenhuma ação de atendimento médico foi identificada. O trabalhador não foi submetido a exames médicos admissionais, periódicos ou a qualquer outro tipo de exame. Deve-se ressaltar que os exames médicos citados, além de constituírem uma exigência legal em vigor, são imprescindíveis para a avaliação da saúde física e mental dos trabalhadores ou candidatos a emprego, verificando dessa maneira, a sua aptidão para a atividade que exercem, vão exercer ou exerceram.

Os exames médicos conduzidos de forma adequada e atenta são essenciais para a verificação da aptidão bem como da manutenção da saúde dos trabalhadores, para que possam se manter ativos ao longo de sua vida laboral.

Os empregadores, ora autuados, não tomaram quaisquer necessárias para que tais exames fossem realizados. A omissão dos empregadores em relação ao quadro clínico do trabalhador ficou evidenciada diante do quadro grave de saúde em que a fiscalização encontrou o trabalhador, o que demandou encaminhamento e imediata internação no serviço público de saúde, quadro será reportado pormenorizadamente relatado adiante.

Quanto à vacinação, o trabalhador jamais foi encaminhado aos postos de saúde da região para a aplicação da vacina antitetânica e outras necessárias para a prevenção de doenças. Em conversa com a agente comunitária sra. [REDACTED] ao ser questionada sobre a vacinação da vítima, a empregadora sra. [REDACTED] informou que o trabalhador e sequer possuía cartão de vacinação.

Durante as atividades rurais desempenhadas na propriedade, o trabalhador permanecia exposto aos riscos de acidentes tais como quedas, cortes, perfurações, lacerações, contusões, fraturas e outras lesões como a penetração de corpos estranhos na pele e nos olhos.

Esses ferimentos [REDACTED] provocados por ferramentas ou materiais enferrujados, havendo o risco da contaminação por tétano, doença grave e, por vezes, letal. Por ser uma propriedade rural antiga, havia uma multiplicidade de vetores para contaminação por tétano no local.

### 6.3 DA RETENÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO A BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Há indícios de que o grupo familiar se apropriou de ao menos 05 (cinco) parcelas da aposentadoria por idade concedida ao trabalhador em 23/11/2023, uma vez que o cartão de benefício, assim como os documentos pessoais do trabalhador, ficava de posse da sra. [REDACTED]. Impende destacar que o trabalhador faria jus ao benefício desde 20/09/2009. Todavia, em razão



de sua baixa instrução, e em razão de provável negligência da família empregadora em relação aos seus direitos enquanto trabalhador, permaneceu por mais de 14 anos sem receber o benefício.

O impedimento de acesso ao benefício, seja pela ausência de providências em relação à concessão, seja pelo controle e/ou apropriação dos valores, tornava o empregado ainda mais dependente da família.

Com o dinheiro do benefício e uma remuneração digna, o empregado poderia executar projetos pessoais, tomar decisões financeiras, investir em seu desenvolvimento profissional, visitar sua cidade natal, conhecer novas pessoas, alugar um imóvel participar, enfim, da sociedade como cidadã, com seus direitos e deveres, e com um mínimo de dignidade e oportunidades.

Sem remuneração e/ou benefícios previdenciários ou sociais, o empregado tinha sua vida restrita ao servir, ao morar onde lhe permitissem, ao vestir o que lhe permitissem, ao viver o que lhe permitissem. A negação dos recursos à vítima subtraía sua autonomia, impedindo-o de decidir sobre aquilo que melhor apropria-se seus interesses.

## 7. DO RESGATE DO TRABALHADOR

Diante do labor de longa data informal e remunerado com valores irrisórios (basicamente pela moradia e alimentação), da ausência de descansos semanais e férias, da degradante condição de habitabilidade do seu local de moradia, da restrição do trabalhador no local de trabalho em função da retenção do pagamento dos salários e de sua incapacidade de dispor livremente de sua força de trabalho em razão de sua situação do desconhecimento sobre seus direitos básicos e de sua extrema vulnerabilidade social, a Auditoria-Fiscal do Trabalho concluiu que o trabalhador [REDACTED] 79 ANOS DE IDADE, estava submetido à condições de trabalho análogas às de escravo, nas modalidades trabalho forçado, jornada exaustiva e condições degradantes, conforme o conceituado no Art. 23 da Instrução Normativa nº 2/2021, da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

De acordo com o Art. 2o-C, da Lei 7998/90, "o trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário-mínimo cada, conforme o disposto no § 2o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002)"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

A família empregadora foi devidamente notificada acerca da caracterização do trabalho em condições análogas às de escravo e das medidas que deveria adotar, através do Termo de Notificação nº 25062024357073-01, na qual são determinadas providências a serem adotadas, conforme o contido no art. 33 da Instrução Normativa nº 02, de 08/11/2021, dentre as quais a regularização do vínculo empregatício e o pagamento dos créditos trabalhistas.

Diante das queixas de dores na região genital e barriga por parte do trabalhador, assim como pelo risco de o trabalhador sofrer assédio e ter sua saída dificultada do local por parte dos empregadores, a equipe decidiu por realizar a retirada imediata do trabalhador do local para ter atendimento adequado.

O trabalhador foi imediatamente encaminhado à casa de passagem, equipamento de proteção do município onde passaria por uma triagem para acolhimento em instituição de longa permanência para idosos- ILPI.

Todavia, em razão dos sintomas e queixas de dores apresentados pelo trabalhador, a equipe técnica entendeu que o mesmo deveria ser encaminhado diretamente para uma unidade de pronto Atendimento UPA para receber assistência de saúde.

O primeiro boleto médico emitido pelo serviço público de saúde data de 26/06/2024, reporta as péssimas condições de higiene e saúde em que o trabalhador foi encontrado na propriedade do zézinho e sem qualquer tipo de assistência. Entre outras informações, o médico responsável reporta que a vítima referia dor em baixo ventre, apresentava sinais de desidratação, dentição precária, má condição de higiene pessoal, disúria hematúria (dor e desconforto ao urinar, com presença de sangue na urina), infecção do trato urinário (ITU) e insuficiência renal presumivelmente crônica e com indícios de agudização. O inteiro teor do relatório é descrito abaixo:

O sr. [REDACTED] deu entrada na upa 5b trazido pela polícia federal, estava desorientado em tempo e espaço, não sabe sua idade e não se comunica com clareza. refere dor em baixo ventre, disúria e [REDACTED] aconsegue especificar período. paciente em condição precária de higiene; refere tabagismo. não sabe relatar se possui alguma comorbidade [REDACTED] medicamentosa. apresenta sinais de desidratação, dentição precária e má condição geral de higiene pessoal. após avaliação física e exames complementares foi diagnosticado ITU e insuficiência renal presumivelmente crônica, porém com [REDACTED] agudização. paciente necessita ser transferido a unidade hospitalar para avaliação de nefrologista, por estar em condição pré-dialítica.

Ou seja. De forma diametralmente oposta ao que fora informado pelas empregadoras sra. [REDACTED] e sra. [REDACTED] aos órgãos de assistência social, o quadro de saúde da vítima estava bastante comprometido. Rememorando informações contidas nos relatórios de assistência social já mencionados neste relatório:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

[REDACTED] passou dados incompletos e contraditórios; que sr. [REDACTED] não tinha nenhuma doença preexistente e que se alimentava muito bem; que sobre a perda de peso do paciente, disse que ele **sempre** [REDACTED] estava até “gordinho”; que ele não possuía cartão de vacina e que seus documentos ficavam com sua irmã [REDACTED] (declaração de [REDACTED] sobre a saúde do sr. [REDACTED])

Indagada sobre a saúde do idoso, informa que o idoso é muito saudável, não faz uso de medicamentos... que é muito sistemático, gosta de viver no domicílio, tem suas criações e animais de estimação, sendo responsável pela higiene do local e alimentação, não tendo dependência em cuidados (declarações de [REDACTED] sobre a saúde do sr. [REDACTED])

Posteriormente, o quadro do sr. [REDACTED] foi se agravando e as informações foram sendo compartilhadas pela assistente social [REDACTED] que compôs a equipe acompanhou constantemente o processo de internação do trabalhador.

[17:23, 03/07/2024] +55 34 8867-0773: Fomos em visita agora a tarde ao hospital beneficência. Fomos informados que ele foi transferido as 3 hrs manhã para o hospital Regional - vaga zero - quadro grave de insuficiência renal.

[17:26, 03/07/2024] +55 34 8867-0773: Procuramos hospital regional e fomos informados agora que ele está com quadro grave de insuficiência renal....infecção urinária...rebaixamento de consciência....estágio torpuroso(previsão de coma) ....está com uma doença na próstata que dificulta passar sonda...uso de O2.....medicação para pressão.....risco de ser entubado a qualquer momento.

[17:16, 04/07/2024] +55 34 8867-0773: Boa tarde a todos!!! Notícias do Sr. [REDACTED]

[17:18, 04/07/2024] +55 34 8867-0773: Rins paralisando... início da primeira sessão de hemodiálise hoje. Pneumonia. Próstata aumentada. dificuldade de respiração, previsão de entubação.

[11:34, 06/07/2024] +55 34 8867-0773: Bom diaaa! O boletim sai às 17 hrs.

[17:36, 06/07/2024] +55 34 8867-0773: Boa tarde!!! Notícias do Sr [REDACTED]

[17:36, 06/07/2024] +55 34 8867-0773: Terceira sessão de hemodiálise hoje.

[17:36, 06/07/2024] +55 34 8867-0773: Continua com antibiótico

[19:38, 08/07/2024] +55 34 8867-0773 Boa noite!!!!Notícias do Sr [REDACTED] em hemodiálise...sonolento de oxigênio antibióticoEstável no momento.Infecção bem controlada. Mas o quadro continua grave.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

[18:19, 11/07/2024] +55 34 8867-0773: Notícias do [REDACTED]: hemodiálise dias alternados... lúcido. Sonda e dieta. Foi solicitado alta da UTI para transferência leito enfermaria no hospital beneficência. Aguardando a vaga [REDACTED] 🙏🙏🙏😊 Dr. [REDACTED] disse que a hemodiálise é permanente, mas o quadro agora está melhor..vai seguir em cuidados paliativos.

[18:19, 11/07/2024] +55 34 8867-0773: Notícias do [REDACTED]: hemodiálise dias alternados... lúcido. Sonda e dieta. Foi solicitado alta da UTI para transferência leito enfermaria no hospital beneficência. Aguardando a vaga [REDACTED] 🙏🙏🙏😊 Dr. [REDACTED] disse que a hemodiálise é permanente, mas o quadro agora está melhor..vai seguir em cuidados paliativos.

[17:33, 15/07/2024] +55 34 9183-6282: Boa tarde pessoal!

Passando para dar notícias do Sr [REDACTED]. Segundo a assistente social [REDACTED] o idoso está no quarto 38 A do Regional. Não sabe dizer o boletim médico, pois como está no quarto, às informações são repassadas presencialmente das 8 às 10 da manhã. Será realizada reunião amanhã e [REDACTED] irá sugerir que nós passe por telefone caso não for possível irmos no local. Amanhã darei mais notícias por aqui.

[08:34, 16/07/2024] +55 34 9183-6282: Pessoal, infelizmente o Sr [REDACTED] veio a óbito agora de manhã. A assistente social [REDACTED] queria entrar em contato com a família mas foi informada que não tem familiares para arcar com funeral. Vocês acreditam que inicialmente é possível açãoar a família para arcar com esse gasto?

Sr. [REDACTED] veio a óbito na manhã do dia 16/07, após um período de 20 dias de internação iniciado no dia em que fora resgatado. Ou seja, o adequado tratamento de saúde do trabalhador resgatado, garantido pelo estatuto do idoso, foi possivelmente retardado, impedido e/ou dificultado pelos empregadores de forma a garantir a permanência do mesmo prestando serviços em benefício da família.

Ou seja, infelizmente o trabalhador foi alcançado pelos órgãos de proteção do Estado somente em estágio de adoecimento avançado, em condição de sofrimento físico e mental e em um cenário em que já tivera outros episódios de adoecimento, sem que tivesse tido assistência por parte do núcleo familiar empregador, sem cuidados básicos de saúde e respeito à sua cidadania e dignidade.



## 8. CONCLUSÃO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais.

A Constituição Federal assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe ainda, que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Decreto nº. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supraregal (STF, RE 349.703/RS).

O descrito no presente relatório demonstra a violação persistente dos valores, princípios e regras normativas positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho, na Lei do Trabalho Doméstico e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Com efeito, foram constatados os ilícitos relacionados a violações de direitos garantidores de condições dignas de trabalho.

O conjunto de ilícitos relatados nas peças fiscais lavradas nesta ação, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados à pessoa da trabalhadora, configuram, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] 79 ANOS DE IDADE, por praticamente duas décadas, respaldando o entendimento de que o trabalhador foi submetido a condição análoga à de escravo.

Foram identificados ao menos os seguintes indicadores de submissão do trabalhador ao trabalho em condições análogas às de escravo, nas modalidades trabalho forçado, condição degradante de trabalho e jornadas exaustivas:



## 8.1 DO TRABALHO FORÇADO

De acordo com o Art. 24, inciso I, da IN 02, trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.

Nos termos da Instrução Normativa citada, um dos indicadores da submissão a trabalhos forçados manifesta-se na exploração da situação de vulnerabilidade do trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas.

Ora, o Sr. [REDACTED] era um trabalhador em situação de extrema vulnerabilidade social e econômica, rurícola, analfabeto, e prestou serviços de caseiro na propriedade durante praticamente duas décadas. Conforme demonstrado cabalmente no presente relatório, residindo em imóvel cedido pelos empregadores sem nenhuma condição digna de habitabilidade.

A situação de pobreza, analfabetismo e falta de acesso a informações adequadas acerca de seus direitos, foram utilizadas como forma de se perpetuar uma situação de indignidade e exploração. Desta condição, a família auferiu os benefícios do trabalho doméstico desempenhado sem qualquer tipo de contraprestação pecuniária.

Sua condição de vulnerabilidade social e analfabetismo certamente se refletiu em todos os aspectos relacionados à sua existência, tolhendo-lhe o direito a ter uma vida plena e o direito de, inclusive, exercer sua vontade de deixar o trabalho se e quando quisesse, o que o insere em uma condição de trabalho forçado.

Outro indicador da submissão do trabalhador à condição de trabalho forçado é a restrição no local de trabalho em razão de barreiras como a retenção de documentos pessoais e o não pagamento de remuneração.

De fato, essas barreiras materiais acabavam por restringir o trabalhador no local de trabalho. A ausência do reconhecimento de seus direitos como empregado doméstico, especialmente a anotação em Carteira de Trabalho e o recebimento de salários, retirou-lhe qualquer possibilidade de mobilidade social; de romper o vínculo de trabalho; de seguir sua própria vida.

Sr. [REDACTED], após trabalhar por quase vinte anos no local, não possuía renda proveniente de aposentadoria (que ficava de posse dos empregadores), salário, FGTS ou qualquer reserva em poupança para começar uma vida de forma autônoma, caso assim desejasse.

O trabalhador teve violado o direito basilar de ter sua relação de emprego reconhecida e protegida. Teve também violados os direitos fundamentais e humanos ao FGTS,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

ao recebimento de salário mínimo, décimo terceiro salário, limitação de jornada, descansos semanais, horas extras, férias remuneradas e aposentadoria.

Dois dos indicadores da submissão ao trabalho forçado e também condições degradantes de trabalho previstos na IN mencionada, são o estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal e a retenção parcial ou total do salário.

O Sr. [REDACTED], conforme já exposto, nunca recebeu salário. Em troca de seu trabalho recebia moradia, alimentação, vestimenta e, de forma eventual, alguns recursos financeiros de pequena monta.

O trabalho em troca de utilidades não encontra respaldo na legislação. A Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, em seu artigo 18, veda expressamente os descontos do salário do empregado a título de alimentação, vestuário, higiene ou moradia. Art. 18. É vedado ao empregador doméstico efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia (...)

No contexto de não percepção de salários, por mais que o trabalhador contasse com a liberdade ambulatorial, não tinha capacidade de se autodeterminar, de escolher e interromper a relação de emprego, inclusive porque não contava com meios materiais para tanto.

A vulnerabilidade socioeconômica e o analfabetismo fazem com que a pessoa não se enxergue como sujeito de direitos, e acabam por se tornar alicerces para que seja construído um compromisso de gratidão em relação a quem está garantindo suas necessidades mais elementares de sobrevivência, que seriam alimentação e moradia. Uma corrente invisível que aprisiona o trabalhador àquele núcleo familiar.

O sentimento extremo de gratidão, está entre os principais indicadores do trabalho escravo doméstico contemporâneo; atua como amarra invisível que prendem o trabalhador no contexto da relação de emprego.

[REDACTED], na obra "Doméstica de Criação", apresenta um resumo que se enquadra perfeitamente no caso em análise e na grande maioria dos casos de trabalho escravo doméstico contemporâneo constatados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho:

"...as "domésticas de criação" tornam-se duplamente prisioneiras: da gratidão, pela "oportunidade" prometida; e da condição de vulnerabilidade, que tolhe quaisquer possibilidade de mudança dessa condição de vida. Trabalhando e residindo no mesmo local, elas se tornam totalmente dependentes da família "acolhedora", pois, muitas vezes, o único pagamento que lhes é dado é moradia, alimento e vestimentas, sendo comum o impedimento de acesso à escola, ao trabalho externo e, até mesmo, ao contato com a própria família de origem e à formação de outros vínculos sociais. Quando é paga alguma remuneração, esta é um valor ínfimo, o bastante para mantê-la na condição. E o prometido tratamento "como se fosse da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

família", em verdade, só é suscitado para mascarar a relação de exploração, pois, na prática, o seu lugar de "criada" é sempre demarcado." ( [REDACTED] . Afeto e solidariedade no trabalho escravo doméstico: estudo de caso "Doméstica de Criação". Belo Horizonte: RTM, 2022.)

Foram constatados os seguintes indicadores de trabalho forçado (previstos no Anexo II da IN nº 02):

- ITEM 1.5 Exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas
- ITEM 1.6 Existência de trabalhador restrito ao local de trabalho em razão de barreiras como a ausência de documentos pessoais, a situação de vulnerabilidade social ou não pagamento de remuneração
- ITEM 1.10 Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada
- ITEM 1.14 Retenção parcial ou total do salário
- ITEM (rol não exaustivo do Anexo II, art. 25) Aprisionamento afetivo

## 8.2 DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES

De acordo com o art. 24, inciso III, da IN 02, condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Conforme pormenorizadamente descrito e cabalmente comprovado através de acervo audiovisual, à vítima foi disponibilizada edificação para moradia permanente sem a menor condição de habitabilidade.

Recapitulando as condições disponibilizadas, o local destinado à moradia do sr. era cômodo de cerca de 30 (trinta) metros quadrados, com paredes davam a impressão de que o lugar havia incendiado em algum momento e telhado era constituído por telhas do tipo fibrocimento. Não havia janelas que possibilitassem ventilação.

Havia partes da de entrada cujos vidros estavam quebrados e uma área de saída com uma taipa de madeira improvisada, que tornavam a estrutura incapaz de oferecer boas condições



de vedação e segurança, permitindo o ingresso de ventos frios, sujidades e até mesmo roedores e animais peçonhentos.

Havia no local um apenas fogão à lenha, um banheiro, uma geladeira, um pequeno sofá, uma mesa com algumas cadeiras e uma cisterna, todos em péssimo estado de conservação. O local também servia de depósito para produtos utilizados na propriedade, como galões de leite e ferramentas diversas.

A edificação possuía fiação baixa fora de eletrodutos, extensões de fios e tomadas improvisadas, lâmpadas penduradas diretamente na fiação e chuveiro elétrico com ligações improvisadas, sem conectores corretos para ligação, expondo o empregado a riscos de choque elétrico e ampliando a possibilidade de curto circuitos, podendo inclusive iniciar incêndios.

O banheiro era composto por um vaso sanitário e um chuveiro, além de uma pequena pia na área externa. O vaso sanitário não possuía assento sanitário e continha fezes pastosas ao longo da borda. O chuveiro elétrico aparentava ter sido instalado há pouco tempo, e foi constatado que até recentemente o trabalhador tomava banho gelado ou aquecia água para se higienizar.

O trabalhador dormiu por muitos anos no interior do alojamento, em colchão que não apresentava resistência estrutural (densidade) capaz de garantir recomposição física depois de uma jornada de trabalho, e era disposto diretamente no chão.

O local ainda era habitado por roedores, que segundo relatos, chegavam andar e urinar em cima do trabalhador enquanto ele dormia. As fezes de ratos eram visíveis em diversos locais do alojamento. Havia ainda forte odor de creolin no local, que havia sido aplicada recentemente no alojamento em razão da infestação de roedores.

Em suma, para ser oferecido como moradia o imóvel deveria obrigatoriamente passar por uma reestruturação e reformas de manutenção, mas o empregado foi mantido lá por quase duas décadas em condições indignas, em um claro indício de que, para os empregadores, o trabalhador não era merecedor do mínimo investimento de tempo e dinheiro para recuperação de sua moradia degradada.

Além da supressão dos direitos fundamentais do trabalhador, que consubstanciaram a condição de trabalho forçado, foram constatados os seguintes indicadores das condições degradantes (previstos no Anexo II da IN nº 02):



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

- ITEM 2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade - ITEM 3.4 Supressão do gozo de férias

- ITEM 2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto

- ITEM 2.12 ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernottando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas

- ITEM 2.19 retenção parcial ou total do salário;

- ITEM 2.22 estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;

### 8.3 DA JORNADA EXAUSTIVA

De acordo com o Art. 24, inciso II, da IN 02, jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.

Já o art. 12 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015 estabelece que é obrigação do empregador implementar controle de jornada de trabalho, através do registro dos horários de trabalho dos empregados domésticos. De acordo com o Art. 12. "É obrigatório o registro do horário de trabalho do empregado doméstico por qualquer meio manual, mecânico ou eletrônico, desde que idôneo."

Sr. [REDACTED], conforme já dito, residia no local e não tinha jornada de trabalho definida; estava à disposição do grupo familiar durante todos os dias da semana, do mês e do ano.

No caso em tela, a auditoria constatou que ao longo de seu contrato de trabalho não era concedido a ele o repouso semanal de 24 horas consecutivas, sendo que o empregado trabalhava em todos os dias da semana, de domingo a domingo, inclusive em dias de feriados. Também ao empregado jamais foi concedido qualquer período de férias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Soma-se a isso que a função de caseiro, residindo no interior do imóvel da família, que não morava efetivamente no local, determina uma situação de vigilância permanente, de labor ininterrupto no cuidado, manutenção e guarda do imóvel.

A supressão dos períodos de descanso, seja os semanais remunerados e/ou de férias, ainda mais por tão longo período, denota completo descaso pela vida além trabalho do empregado. Tem-se por furtada completamente sua vida social fora do ambiente de labor. Não há chance de lazer, de viagens, de descolamento do trabalho

Foram constatados os seguintes indicadores de jornada exaustiva (previstos no Anexo II da IN nº 02):

- ITEM 3.2 Supressão não eventual do descanso semanal remunerado
- ITEM 3.4 Supressão do gozo de férias

O que se constatou, em resumo, foi que o trabalhador resgatado estava, de diversos modos, objetificado, como se necessidade alguma tivesse, visto que a totalidade de seus direitos mais basilares relativos à execução do trabalho em condições minimamente dignas não estava sendo observada, afastando o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para consecução dos interesses dos empregadores, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador. No trabalho análogo ao de escravo, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas o direito a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não utilidade.

Sobre a submissão de obreiros ao trabalho escravo, em quaisquer de suas hipóteses, enriquece citar a decisão proferida pela 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no processo TRT-00613-2014-017-00-6 RO, em 09 de dezembro de 2015, da qual reproduzimos trechos:

"[...] A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser desnecessário haver violência física para a configuração do delito de redução à condição análoga à de escravo, fazendo-se necessária tão somente a coisificação do trabalhador através da contínua ofensa a direitos fundamentais, vulnerando a sua dignidade como ser humano (Inq 3.412, Redatora p/ Acórdão: Min. [REDACTED] Tribunal Pleno, Dje 12/11/2012). Os bens jurídicos a serem garantidos são, além da dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, III, CR), a incolumidade física, consubstanciada pelo preceito de que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), e os direitos e as liberdades fundamentais, que não podem sofrer discriminação atentatória (art. 5º, XLI da CR/88). Assim, além de violar preceitos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece, no art. 23, que "Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho", a exposição do trabalhador à exaustão ofende princípios fundamentais da Constituição da República consistentes



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

no valor social do trabalho e na proibição de trabalho desumano ou degradante (incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º). A conduta fere, acima de tudo, o princípio da dignidade humana, uma vez que despoja o trabalhador e o seu trabalho dos valores ético-sociais que deveriam ser a eles inerentes. Não se pode perder de vista que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CR/88), o que impõe a toda a sociedade, inclusive aos partícipes dos contratos de trabalho, a prática de condutas que observem a principiologia e os valores constitucionais [...]".

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Constituição assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante; consolida o trabalho, a saúde e segurança e a moradia como direitos sociais; determina que o trabalhador faz jus a que sejam minorados os riscos inerentes a seu ofício; dispõe que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também resguarda e promove a dignidade do indivíduo trabalhador e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido estão as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 (Decreto nº 58.826/1966) e 111 (Decreto nº. 62.150/1968), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de [REDACTED] Decreto nº. 678/1992), todas ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supraregal (STF, RE 349,703-1/RS).

Viu-se, assim, que todo o ocorrido levou à caracterização de graves infrações às normas de proteção do trabalho por parte do empregador autuado, normas estas presentes na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XIII), na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na Lei nº. 5.889 de 1973 e na NR 31 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Por fim, ressalta-se ainda a necessária apuração do crime previsto no §4º ao art. 297 do Código Penal, o qual foi acrescentado pela Lei nº. 9.983, de 14-7-2000, tipificando a conduta de quem omite, nos documentos mencionados no §3º (CTPS, folha de pagamento ou documento contábil) as seguintes informações: nome do segurado e seus dados pessoais,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

remuneração, vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, sujeitando o agente às mesmas penas pela conduta de falsidade de documento público. Com a inovação da CTPS digital, a omissão se refere as informações devidas ao e-social antes de iniciar as atividades laborativas na empresa.

Considerando o exposto, propõe-se o encaminhamento do relatório às instituições que constituem a rede de combate ao trabalho análogo ao de escravo, como MPF, DPF, MPT, DPU, dentre outros, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Uberaba/MG, 29 de julho de 2024

Assinado de forma digital por

Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]

Dados: 2024.08.02 08:43:32 -03'00'